



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.493.622/0001-78 e Registro Sindical nº 46000.003849/94, com base nos municípios de **Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba**, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 – Jardim Cruzeiro – CEP 07801-040 – Franco da Rocha - SP, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Adailton Alves Santana**, portador do CPF/MF nº 842.157.988-68 e assistido por sua advogada, **Dra. Cristiane Regis de Oliveira**, OAB/SP nº 166.342 e CPF 181.808.438-40, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, o **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 1º andar – conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Mário Penhaveres Baptista**, portador do CPF/MF nº 006.955.728/49, o **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar cj.101 – SP – CEP – 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Luciano Figliolia**, portador do CPF/MF nº 003.614.968-34 e o **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Márcio Olívio Fernandes da Costa**, portador do CPF/MF nº 043.941.868/20 e assistidos pela advogada **Fernanda Amano**, OAB/SP nº 206.717, conforme procurações anexas, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, nº 145 – J.Cruzeiro - 07801-040
Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Atacadista Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de S. Paulo
Av. Paulista, 1009 - 1º and. Conj. 101
Tel. 3266-7700 – 01311-919 – São Paulo

Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 101
Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1499 - 5º and. Conj. 506
Tel. 3284-9849
01311-928 – São Paulo



1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2006, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de novembro de 2005.

2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/11/05 ATÉ 31/10/06: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.11.05	1,0400
De 16.11.05 a 15.12.06	1,0366
De 16.12.05 a 15.01.06	1,0332
De 16.01.06 a 15.02.06	1,0299
De 16.02.06 a 15.03.06	1,0265
De 16.03.06 a 15.04.06	1,0231
De 16.04.06 a 15.05.06	1,0198
De 16.05.06 a 15.06.06	1,0165
De 16.06.06 a 15.07.06	1,0132
De 16.07.06 a 15.08.06	1,0099
De 16.08.06 a 15.09.06	1,0066
De 16.09.06 a 15.10.06	1,0033
A partir de 16.10.06	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/05 a 31/10/06, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/06, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:



7 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas 4 e 5 não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

9 – PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

10 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA DOS COMISSIONISTAS: A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas, será calculada pela média das comissões auferidas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

11 – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

12 – INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.



Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 01 de novembro de 2006.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

14 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, e 13, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

15 – MENORES APRENDIZES: Os menores que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/11/05 até 31/10/06, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula 2 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

16 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.



17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região*, a título de contribuição assistencial, o equivalente a 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de novembro de 2006, observando o limite para desconto de R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 04/01/07, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o último útil do mês subsequente.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada para a empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

18 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional representada.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de novembro/06, não poderá ultrapassar a 1,5% (hum virgula cinco por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado o desconto ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), devendo ser recolhida a partir da assinatura da presente



norma coletiva, em agência bancária constante da guia respectiva, a ser fornecida pelo *Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região*, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula será acrescido da multa prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa prevista no artigo 600 da CLT, correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do principal atualizado monetariamente pelo índice do IGPM/FGV.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante a empresa, com cópia encaminhada ao sindicato representante da categoria profissional.

Parágrafo 7º - O *Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região* fará publicar em jornal de grande circulação comunicado aos trabalhadores a cerca do direito de oposição a contribuição confederativa contida nesta cláusula, informando o prazo e o local do recebimento das manifestações.

19 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:



sincop**Peças**



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAP

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 396,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 638,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 869,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOP

FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 90,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 180,00
DEMAIS EMPRESAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE LOJAS	
01 LOJA	R\$ 300,00
02 LOJAS	R\$ 400,00
03 LOJAS	R\$ 500,00
04 LOJAS	R\$ 600,00
05 LOJAS	R\$ 700,00
06 LOJAS	R\$ 800,00
07 LOJAS	R\$ 900,00
08 LOJAS	R\$ 1.000,00
09 LOJAS	R\$ 1.100,00
10 LOJAS	R\$ 1.200,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	R\$ 2.000,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, nº 145 – J.Cruzeiro - 07801-040
Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Atacadista Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de S. Paulo
Av. Paulista, 1009 - 1º and. Conj. 101
Tel. 3266-7700 - 01311-919 – São Paulo

Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 101
Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1499 - 5º and. Conj. 506
Tel. 3284-9849
01311-928 – São Paulo



Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

20 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

21 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22 – CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

23 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº 3.048/99.



24 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
<i>20 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>10 anos ou mais</i>	<i>1 ano</i>
<i>5 anos ou mais</i>	<i>6 meses</i>

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta)



dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

27 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário – 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/07, conforme proporção abaixo.

- a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c)** acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e as empregadas em gozo de licença maternidade.

28 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:



- a)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 22, sobre o valor da hora normal;
- c)** as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 22 deste instrumento;
- d)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e)** cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;
- f)** para controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovante individualizado onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

29 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes,



que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

30 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

31 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

32 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

33 – FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo no período de segunda a sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

34 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

35 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.



36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciaria que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 22, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

38 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

39 – REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo único: As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado a situação vexatória.

40 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

41 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.



42 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

43 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

44 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

45 – AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea “a” da cláusula 5, para auxiliar nas despesas com o funeral.

46 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

47 – DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, bem como o desconto previsto na cláusula 17 poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência dezembro/06.



Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

48 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 01 de novembro de 2006, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

49 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

50 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

51 – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica aos empregados das empresas enquadradas na representação dos sindicatos conventes sediadas nos municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

52 – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

53 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



sincoPeças



54 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2006 até 31 de outubro de 2007.

São Paulo, 29 de novembro de 2006.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE FRANCO DA
ROCHA E REGIÃO

Adailton Alves Santana
Secretário
SEC Franco da Rocha e Região

Pelos SINDICATOS CONVENIENTES

Mário Penhaveres Baptista
Presidente - SICAP

Luciano Figliolia
Presidente – SINCOPEÇAS

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente – SICOP

Cristiane Regis de Oliveira
OAB/SP nº 166.342

Fernanda Amano
OAB/SP nº 206.717



Ilustríssimo Senhor Sub Delegado Regional do Trabalho de Jundiaí

O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.493.622/0001-78 e Registro Sindical nº 46000.003849/94, com base nos municípios de **Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Jordanésia, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba**, com sede na Rua José Augusto Moreira, 145 – Jardim Cruzeiro – CEP 07801-040 – Franco da Rocha - SP, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Adailton Alves Santana**, portador do CPF/MF nº 842.157.988-68 e assistido por sua advogada, **Dra. Cristiane Regis de Oliveira**, OAB/SP nº 166.342 conforme procuração anexa de outro lado, como representantes das categorias econômicas o **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical, conforme Processo n.º 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 1º andar – conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919, o **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009 - 5º andar cj.101 – SP – CEP – 01311-119 e o **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo**, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.807.013.0001-70 e Registro Sindical conforme Processo 46000.003482/98-56, neste ato representados pela advogada **Fernanda Amano**, OAB/SP nº 206.717, conforme procurações anexas,

em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº.01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pela Assembléia Geral realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região em 06 de julho de 2006, na Rua José Augusto Moreira, 145 – Jardim Cruzeiro – Franco da Rocha - SP, e das categorias econômicas, conforme segue: SICAP: 26 de agosto de 2006, SINCOPEÇAS: 09 de outubro de 2006 e SICOP: 26 de setembro de 2006, todas realizadas nas respectivas sedes, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Franco da Rocha e Região
Rua José Augusto Moreira, nº 145 – J.Cruzeiro - 07801-040
Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Atacadista Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de S. Paulo
Av. Paulista, 1009 - 1º and. Conj. 101
Tel. 3266-7700 – 01311-919 – São Paulo

Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 101
Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1499 - 5º and. Conj. 506
Tel. 3284-9849
01311-928 – São Paulo



sincoPeças



Para tanto, apresentam cinco vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

São Paulo, 29 de novembro de 2005.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMERCIO DE COTIA E REGIÃO

Pelos SINDICATOS PATRONAIS
CONVENENTES

Cristiane Regis de Oliveira
OAB/SP nº 166.342

Fernanda Amano
OAB/SP nº 206.717

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Franco da
Rocha e Região**
Rua José Augusto Moreira, nº
145 – J. Cruzeiro - 07801-040
Tel. 4819-9379

Sindicato do Comércio Atacadista Importador,
Exportador e Distribuidor de Peças,
Rolamentos, Acessórios e Componentes para
Indústria e para Veículos no Estado de S. Paulo
Av. Paulista, 1009 - 1º and. Conj. 101
Tel. 3266-7700 – 01311-919 – São Paulo

Sindicato do Comércio Varejista de
Peças e Acessórios para Veículos no
Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1009 - 5º and. Conj. 101
Tel. 3287-3033
01311-119 – São Paulo

Sindicato Intermunicipal do Comércio
Varejista de Pneumáticos
no Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1499 - 5º and. Conj. 506
Tel. 3284-9849
01311-928 – São Paulo